

Sambas, Batuques, Vozérias e Farsas Públicas: O controle social sobre os escravos em Pernambuco (1850 - 1888)

Clarissa Nunes MAIA*

Resumo: Este trabalho trata da abolição dos castigos físicos e da extinção de muitos dessas proibições aos homens livres contidas nas posturas municipais de Pernambuco.

Essas mudanças foram efeitos não só da abolição gradual mas também dos novos problemas que surgiam no controle sobre os escravos.

Abstract: This work deals with the abolition of physical punishment and extinction of several prohibitions imposed to free men as part of the policies of many town councils in the State of Pernambuco.

The changes were not only a result of the gradual abolition process, but also of the problems that emerged from the control of slaves.

Este trabalho descreve algumas formas de controle exercidas sobre os escravos em Pernambuco - especialmente no Recife -, na segunda metade do séc. XIX, através das posturas municipais. Segundo Ademir Gebara, ao controlar os cativos, os governos locais tiveram também que controlar os homens livres, uma vez que eles tinham uma convivência próxima o suficiente para prejudicar a vigilância sobre os escravos. Por isso, em muitas posturas eles figuravam juntos nas mesmas proibições, provocando uma "ambigüidade" na lei, que, em alguns casos, ao invés de reforçar, quebrava a sua eficácia (1).

Coletamos, então, todas as posturas municipais de Pernambuco que se referissem ao controle dos cativos no, período de 1850 a 1888, para sabermos quais os pontos que mais preocupavam às autoridades encarregadas de controlá-los. Depois, através de jornais da capital e dos documentos policiais, procuramos ver se a repressão estava dando resultado. O período foi escolhido por ser a época em que vai se processando a abolição gradual, e isto influenciaria a elaboração das posturas, e por ser o momento em que o Recife

* Mestranda em História pela UFPE.

crece com uma população predominantemente mestiça (2), dificultando a vigilância sobre os cativos.

Pela freqüência com que apareciam, vemos que os assuntos que mais atenção recebiam eram os seguintes, por ordem de importância:

1º) proibindo os ajuntamentos de escravos nas casas comerciais e em sambas e batuques;

2º) proibindo a venda de bebidas alcoólicas para eles;

3º) proibindo andarem indecentemente vestidos pelas ruas (sem camisa, com camisa, fora das calças ou maltrapilhos) ;

4º) proibindo jogarem;

5º) proibindo participarem de farsas públicas onde aparecessem personagens eclesiásticas ou militares;

6º) proibindo dar asilo a escravo fugido;

7º) e de escravos andarem na rua depois do toque de recolher.

Essas posturas tentavam basicamente evitar que o escravo mantivesse contatos amistosos entre os de sua condição ou com homens livres pobres, e de que conseguissem dinheiro através dos jogos e da venda de mercadorias roubadas. Cuidava, ainda, do aspecto estético e moral dos cativos dentro das vilas e cidades (4).

Outro aspecto percebido nas posturas municipais de Pernambuco, foi a tendência do governo a nível municipal em comutar os castigos físicos destinados aos escravos em dias de prisão, até que foram completamente eliminados pela legislação nacional em 1886. Ao mesmo tempo estendia-se o controle do escravo ao homem livre, enquadrando-os nas mesmas proibições e gradativamente aplicando-lhes as mesmas penalidades, até que em um grande número delas já não se fazia distinção entre um e outro, referindo-se as posturas, agora, genericamente, "infratores", "pessoas" e "indivíduos".

Essas mudanças tiveram como não só a abolição gradual que estava ocorrendo no plano jurídico, como também a necessidade de se controlar os homens livres para se obter um controle eficaz sobre os cativos, especialmente nos locais de grande circulação, com no Recife, onde o grande número de mestiços dificultava a identificação do escravo fugitivo, que poderia ser confundido com os chamados "vadios" que perambulavam pela cidade. Além disso, o fato dos escravos entrarem em contato com homens livres nas mais diversas situações do dia-a-dia, tornava necessário que estes também fossem coibidos em praticar certas ações com eles, como beber, dançar e jogar, o que poderia criar simpatias entre os dois grupos, além de fornecer meios de conseguirem dinheiro de formas ilícitas.

Por isso, uma das principais preocupações com o controle dos escravos era evitar os ajuntamentos deles nas casas comerciais. As posturas a esse respeito proibiam ficarem dentro delas mais tempo que o necessário para comprarem as mercadorias a mando dos senhores (5).

Um dos que mais eram penalizados pelas posturas era o comerciante, uma vez que as relações comerciais favoreciam a inserção do cativo na sociedade livre. O conceito que havia sobre o escravo era o de um produtor direto sem autonomia sobre o escravo era o de um produtor direto sem autonomia, caso conseguisse comercializar assiduamente por conta própria, esse conceito mudaria e isso acarretaria efeitos negativos sobre o controle deles (6). Por isso havia a preocupação de restringir o tempo deles a uma duração mínima necessária para serem providos com as mercadorias e principalmente que trouxessem o consentimento por escrito do senhor. O que fosse feito fora dessas normas era tido como um ilícito, e mais ainda se algum objeto fosse vendido pelo próprio escravo (7).

Mas, apesar das proibições, os ajuntamentos eram comuns durante o dia, como sugerem os anúncios de escravos fugidos, onde os senhores informam os hábitos de seus escravos andarem de dia "... nas tabernas a conversar e a beber", "... divertindo-se acompanhados de adjuntos..."(9). A repressão dava-se mais à noite, após o toque de recolher para os escravos e o comércio - coincidentemente colocados no mesmo horário -, razão pela qual foi preso um comerciante, "por ser encontrado em sua taberna aberta cheia de pretos escravos em batuques e bebedeiras depois de meia noite..." (9).

Contudo, mesmo à noite a repressão era difícil de ser realizada devido à cumplicidade entre taberneiros e escravos que lhes permitiam circular com certa tranquilidade pelas tabernas, tornando difícil o policiamento, às vezes feito por uma ou duas pessoas que tinham de controlar reuniões de cinco, dez ou mais negros, alguns deles embriagados ou violentos o suficiente a ponto de "não levar autoridade em conta"(10). Além disso, havia inspetores de quarteirão que recebiam propina para permitir que certas tabernas funcionassem em horas e dias proibidos (11).

Em meio a essas reuniões, surgiam as oportunidades de negociarem os produtos dos roubos que cometiam. Eram vendidos rapidamente ou postos em mãos de terceiros, geralmente libertos, que, servindo-se de sua maior possibilidade de circulação, tratavam de passá-los adiante - um par de rosetas com brilhante, uma pulseira e um cordão de ouro, roubados pelo escravo Cipriano de uma moradora do Pátio de São Pedro, por exemplo, foram encontrados pela polícia em poder de várias pessoas, "sendo a maior parte em

poder do preto livre também de nome Cipriano (12). Outro escravo, de nome Francisco, que havia roubado três pulseiras, um trancelim e um alfinete, todos de ouro, foi surpreendido pelo inspetor da freguesia de Santo Antônio, procurando comprador para o trancelim, provavelmente em alguma taberna, uma vez que os outros objetos foram todos recuperados em casas comerciais em diferentes pontos(13).

Havia, portanto, uma ligação de interesse entre os pequenos comerciantes e cativos, que favorecia, por um lado, o enriquecimento ilícito dos vendedores, e por outro permitia aos escravos conseguirem alguns de seus objetivos, como arrumar algum dinheiro extra para a sonhada compra da alforria ou simplesmente desfrutar alguns momentos de lazer.

Outra forma de ajuntamento que as posturas municipais proibiam, referia-se aos “batuques” ocorridos em casas comerciais, em casas particulares ou em casas chamadas especificamente de “casas de batuque” ou “casas de samba”.

Embora não tenhamos encontrado nenhuma referência às casas de batuques como sendo explicitamente terreiros de xangô, é provável que houvesse uma diferenciação de significado nas posturas, quando se referiam aos estabelecimentos comerciais que reuniam negros em “batuques, vozerias e bebedeiras”, e que parecem generalizar a indicação tanto às festas profanas, quanto às religiosas, o que explicaria a falta de uma postura específica para estas últimas - fato estranho se lembrarmos que eram justamente as práticas religiosas dos cativos o aspecto mais reprimido de todas as suas manifestações culturais.

Mas fossem casas de xangô ou simplesmente reuniões festivas, eram nessas “casas de batuques” que os escravos estabeleciam um território seu de influência na comunidade (14). Lá se encontrariam curiosos, vadios, criminosos, escravos fugitivos, doentes em busca de auxílio ou apenas pessoas à procura de diversão. Desse círculo de cooperação que se abria em torno desses sambas e batuques, formas variadas de burlar os senhores eram empreendidas, como os arranjos para fugas e os acoitamentos de escravos e criminosos, onde recebiam ajuda às vezes até através do confronto direto com a polícia, fato ocorrido com um capoeira preso por dois soldados, que ao passarem por um samba na rua da Concórdia, os soldados foram apedrejados e o capoeira conseguiu fugir (15).

Por essa razão, esses ajuntamentos eram vistos como perigosos não apenas pela aglomeração de escravos, como também pela confluência de indivíduos da camada popular para essas “casas de batuques”, onde - segundo uma postura -, se “amotinavam os ouvidos para a prática de crimes

(16). Mas, apesar da preocupação das autoridades, não foi possível acabar com eles. O número do contingente policial e demais tropas de linha que ajudavam no policiamento do Recife, não eram suficientes para dar conta dos muitos crimes e contravenções que iam surgindo. Por outro lado, os soldados eram recrutados à força das camadas mais pobres da população, muitas vezes entre criminosos, e não recebiam estímulo financeiro suficiente de modo a fazer cumprir fielmente a lei. Muito pelo contrário, eram vistos embriagados em serviço, participando de jogos proibidos e dos próprios sambas (17). Um leito do Diário de Pernambuco, por exemplo, se queixava de “um samba endiabrado”, constituído por praças do 2º Batalhão de Infantaria, que ocorria diariamente na rua do Forte, na freguesia de São José (18). Isto é, cometiam as mesmas infrações que a população civil e, por isso, não sentiam algumas delas como atentadoras da ordem pública.

Além disso, havia rixas entre as corporações militares entre si, e com a polícia, fruto das rivalidades políticas de seus comandantes que quebravam a disciplina militar em público, causando prejuízos à ordem pública, como podemos perceber através dos ajuntamentos dos capoeiras em torno das bandas marciais de música. Cada uma dessas bandas militares eram acompanhadas de capoeiras que costumavam aprontar distúrbios, causando vozerias pelas ruas e brigas entre os adversários das bandas. Quando duas bandas rivais cruzavam-se nas ruas, acontecia uma verdadeira batalha entre os capoeiras partidaristas. A polícia pouco podia fazer para controlar a situação, uma vez que os capoeiras recebiam proteção dos próprios batalhões que seguiam e até de seus comandantes. Em um desses conflitos, um escravo capoeira que havia ferido gravemente a um pardo, foi preso por uma praça da polícia, que teve, no entanto, de soltá-lo, por ter sido espancado por um cadete sargento do 9º Batalhão. “Nesta mesma ocasião, um cabo de Cavalaria prendeu um escravo de um tenente-coronel para apreender-lhe um punhal”, mas foi impedido por praças de linha (19).

Por fim, temos uma das proibições mais curiosas feita nas posturas municipais de Pernambuco - as proibições às farsas públicas.

A proibição dizia respeito a uma das formas mais interessantes que o homem do povo encontrou para fazer uma crítica social das condições em que vivia, satirizando a ambição do rico, expondo a malícia do pobre e ridicularizando a subserviência dos que viviam à sombra dos poderosos, que foi o auto do bumba-meu-boi.

A história - muito conhecida no Nordeste - gira em torno de um boi de estimação do dono da fazenda, que é morto por um escravo para satisfazer

o desejo de sua mulher grávida de comer carne. O fazendeiro descobre o culpado e manda prender o escravo, ameaçando castigá-lo caso o boi não ressuscitasse, o que para a felicidade do cativo, ressuscita.

Apontado como um brinquedo primitivo e grosseiro, não deixava, no entanto, de incomodar a classe dominante, por conta de seus personagens ridicularizarem figuras de respeito da sociedade, como os militares, no personagem do Capitão Boca Mole, montado no Cavalo marinho, que levava bexigadas dos negros Mateus e Bastião, o mesmo ocorrendo com o Padre, que além disso, era carregado para o inferno pelo Diabo, juntamente com o Sacristão. Outra crítica que se fazia ao bumba, era a de ser um mau exemplo na conservação da disciplina dos cativos, uma vez que seus personagens escravos eram tidos como desordeiros e desobedientes. Isto é, os personagens criados pelos próprios cativos, fugiam do estereótipo do bom escravo, passivo e obediente. Câmara Cascudo conta, que no tempo da escravidão "... os vaqueiros eram escravos e o dono-do-Boi mandava o Capitão do Mato (sic) buscá-los presos. Mateus e Birico (os vaqueiros) regressavam trazendo o Capitão do Mato amarrado e carregando um deles aos ombros. Os aplausos da escravaria eram retumbantes"(20).

Em Pernambuco, o maior adversário do brinquedo do Boi foi o Padre Carapuiceiro, um dos mais vivazes críticos de costumes do séc. XIX. As suas críticas moralizadoras, baseadas numa visão do que deveria ser um país civilizado, atacavam duramente o modo do povo transformar acontecimentos religiosos em festas profanas, como também, a forma profana de incluíram em seus autos assuntos ou personagens religiosos (21). Irritava ao Pe. Carapuiceiro, a imagem ridicularizante que assumiam os padres nos autos populares. E era justamente no Bumba que, ao seu ver, os atores mais "desprezíveis" (22) - escravos ou livres fingindo-se de pretos- eram encontrados fazendo de padres bufões, que davam pernadas como loucos, berravam como condenados e saracoteavam os quadris "arregaçando a batina com um indecência insuportável"(23).

Para acabar com esse desrespeito, sugeriu a edição de uma postura municipal em todos os seus termos, que posteriormente foi promulgada:

"Ficam proibidas as farsas de Padres, ou Frades revestidos de insignias Sacerdotaes, e exercendo qualquer acto do seu sagrado Ministério sob pena de 30\$rs. de multa, e 15 dias de cadeia, se o farsista for homem livre, e se for escravo, levará 4 duzias de palmatoadas e seu senhor pagará a referida multa" (24).

Ao contrário do que imaginava o Pe. Carapuceiro, a postura não foi capaz de acabar com o auto do bumba-meu-boi, da mesma forma que as outras posturas não conseguiram acabar com os ajuntamentos de escravos nas tabernas, nos sambas e em torno das bandas de música. O bumba-meu-boi, tido como um brinquedo estúpido da “gente menos pensante”, na verdade demonstrava que ela estava atenta ao quadro social em que vivia, ao mesmo tempo em que revelava os expedientes utilizados para sobreviverem ao cotidiano de uma sociedade desigual. Se na vida real não conseguiam punir seus opressores, no auto do bumba a catarse era alcançada através do ridículo imposto a cada um deles. A ressurreição do Boi, permitindo ao escravo Sebastião (Pai Francisco) ser salvo do castigo do fazendeiro, significava a superação do povo às condições de vida pouco favoráveis que levavam, e ao escravo em particular, os limites impostos pela classe senhorial à sua condição de ser humano.

Como vimos, as posturas municipais tinham delineado uma vida nas vilas e cidades de Pernambuco do séc. XIX, de regras senhoriais de bom comportamento para os escravos, que o cotidiano da sociedade escravista brasileira tratou de desfazer. O fato do sistema escravista ter criado um enorme contingente de homens sem emprego regular e sem acesso à terra e, portanto, sem estabilidade em suas relações com a classe proprietária, aliado à grande miscigenação das camadas populares, impediu a existência de uma separação social entre homens livres pobres e cativos - o que as próprias posturas revelavam ao colocá-los num mesmo corpo de proibições. Isto permitia que os escravos participassem juntos com a população pobre de várias atividades que não estavam associadas a sua função característica de trabalhador compulsório, dando-lhe oportunidades de escaparem até certo ponto do controle senhorial e de possuírem um mínimo de vida própria.

NOTAS

- 1) Cf. Ademir Gebara, **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**, São Paulo, Brasiliense, 1986, pp. 103, 164-168.
- 2) Cf. Peter Eisenberg, **Modernização sem mudança**, Rio de Janeiro, Paz e Terra; Campinas, UNICAMP, 1977, P. 203.
- 3) Arquivo Público do Estado de Pernambuco (APEPE), Coleção de Leis Provinciais de Pernambuco (CLPPE) de 1850-1888.
- 4) Gebara, op. cit., pp. 101 e 163

5) As posturas a esse respeito diziam o seguinte: “Art. 187. As casa públicas de bebidas, durante o tempo em que estiverem abertas de dia ou à noite, os seus donos não consentirão ajuntamentos de escravos ou de vadios dentro delas; e logo que eles estiverem providos de mercadorias os farão imediatamente sahir, sob pena de pagar o dono da taberna, loja de bebidas ou barracas, a multa de 6\$000. **APEPE**, CLPPE, Prefeitura Municipal (PM) do Recife, Lei nº 1129, de 25.06.1873.

6) A. Gebara, op. cit., p. 108.

7) **APEPE**, CLPPE, PM do Cabo, Lei nº 1224, de 21.06.1875.

“Art. 35. Todo o negociante que comprar objetos que se julguem furtados, ou pelo qualidade, condição ou emprego, será multado em cinco mil réis”.

8) **Diário de Pernambuco**, 04.01.1870, p. 3.

9) Fundo Secretaria de Segurança Pública (SSP), Subdelegacia de Polícia da Freguesia da Várzea, Termo da Cidade do Recife, parte semanal de 26 de outubro a 2 de novembro de 1872.

10) **APEPE**, fundo SSP, 1ª Delegacia da Capital, officio do Inspetor nº 27 Teóphilo de Souza Mello, ao subdelegado da Freguesia da Boa Vista, v. 1861-1863.

11) **Diário de Pernambuco**, 16.12.1887.

12) **APEPE**, Fundo SSP, 1ª Delegacia da Capital, officio do Delegado para o Chefe de polícia, 05 de novembro de 1858, p. 290.

13) Idem, officio do Delegado Luís Albuquerque Martins, para o chefe de Polícia da Capital, José Pereira da Silva Moraes, 13 de agosto de 1864, p. 112.

14) Cf. J.J. Reis “Nas malhas do poder escravista”, in J. J. Reis e E. Silva; **Negociação e conflito**, São Paulo, Cia. das Letras, 1989, pp. 41.47.

15) **APEPE**, Casa de Detenção do Recife, Florêncio José Carneiro Monteiro, para o Chefe de Polícia, Tristão de Alencar Araripe, 16 de outubro de 1860.

16) “Art. 126. Ficam prohibidas as casas denominadas de batuques, sambas, tocatas de violas e outros tais divertimentos, que só tendem a inquietar o socedo (sic) publico, amotinar os ouvidos e dar pasto às desavenças, que quasi (sic) sempre tem por resultado a prática de crimes que se procurará evitar; os chefes dos divertimentos e os donos das casas serão multados em vinte mil réis e dispersos os circunstantes pela ronda ou qualquer pessoa da polícia”. **APEPE**, CLPPE, PM de Triunfo, Lei nº 1226, de 21.06.1875. Outras posturas se referiam da seguinte forma a esses ajuntamentos: “Art. 53. Todo o taberneiro ou qualquer pessoa que consetir

Sambas, Batuques, Vozerias e Farsas Públicas: O controle social sobre os escravos em Pernambuco (1850 - 1888)

em suas casas adjuntos de pretos ou de quaesquer outras pessoas em pagodes ou bebedeiras, com alaridos, batuques e vozerias (sic) que incomodem o socego (sic) público, será multado em trinta mil réis, e sofrerá além disto oito dias de prisão". Ibid., PM de Bom Conselho, Lei nº 551. "Art. 81. São proibidas as casas, vulgarmente conhecidas por casas de batuques ou sambas; os infractores chefes dos divertimentos, e os donos das casas serão multados em quinze mil réis e sofrerão quatro dias de prisão". Ibid., PM do Cabo, Lei nº 1224, de 21.06.1875.

17) **Diário de Pernambuco**, 21.03.1877.

18) **Idem**, 03.07.1876.

19) **APEPE**, Fundo SSP, 1ª Delegacia da Capital, officio do Delegado Luiz Albuquerque Martins, para o Chefe de Polícia, José Pereira da Silva Moraes, 12 de outubro de 1864, pp. 328-330

20) "Vede os personagens do Bumba, escravos arredados dos serviços (de) seos (sic) Senhores, pertubadores da tranquilidade pública as dez horas!" **O Estado do Maranhão**, 01.07.1879, apud J. Ribamar dos Reis, **Bumba meu Boi**, o maior espetáculo do Maranhão, Recife, FUNDAJ, Ed. Massangana, 1980, p. 9; Luís da Câmara Cascudo, **Literatura oral do Brasil**, Belo Horizonte, Itatiaia; São Paulo, USP, 1984, p. 432.

21) Rita de Cássia B. de Araújo, **Festas: máscaras do tempo (entrudo, mascarada e frevo no carnaval do Recife, dissertação de mestrado, Departamento de antropologia, CFC, UFPE, 1992, pp. 39-40. Ao que parece, os folguedos populares não incomodavam apenas o Pe. Carapuço. Encontramos uma postura onde eles eram proibidos: "Art. 7. Ficam proibidos papangus, fandangos, bumba-meu-boi, judas nos sábados de aleluia e outros divertimentos de igual natureza; os infractores pagarão a multa de 2\$ e o duplo na reincidência" APEPE, CLPPE, PM de ipojuca, Lei nº 599, de 13.05.1864.**

22) Miguel do Sacramento Lopes Gama: "As nossas festividades de Igreja (favoritas?)" 06.03.1840, in **O Carapuço**, RECIFE, Fundação de Cultura Cidade do Recife, v. 4, 1983 p. 4.

23) **Idem**, "O que he Bumba meu Boi" 15.02.1834, v. 3. pp. 3-4.

24) **Ibidem**, "As nossas festividades de Igreja..." 06.03.1840, v. 4, p. 4.